

LEI Nº 905/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a gratificação de deslocamento para exercício do cargo em local distante da residência aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Municipal nº 485/2007.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratificação de deslocamento para exercício do cargo em local distante da residência aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Médico, Cirurgião-Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem lotados em exercício nas unidades básicas de saúde (UBS) localizadas na zona rural do programa saúde da família, como estímulo ao exercício das funções nas repartições públicas localizadas em determinadas regiões do Município carentes de recursos humanos.

Art. 2º A gratificação de que trata o **Art. 1º** é devida ao servidor quando não residir no mesmo local da unidade básica de saúde pública de lotação, considerando-se a dificuldade de acesso e a distância do percurso de ida e volta entre a sede da Secretaria de Saúde do Município e as Unidades Básicas de Saúde, segundo os seguintes valores:

ITEM	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE DESTINO	VALOR EM R\$
1	GENERAL TIBURCIO	600,00
2	PASSAGEM DA ONÇA	750,00
3	TRAPIÁ	800,00
4	MANHOSO	700,00
5	BOQUEIRÃO BITÔNIOS	800,00
6	OITICICAS	600,00
7	DELGADA	200,00
8	ARATICUM	250,00
9	PASSAGEM FLORIDA	500,00
10	MATÃO-URUOCA	500,00
11	JUÁ DOS VIEIRAS	750,00
12	PADRE VIEIRA	750,00
13	ASSIMIN	500,00
14	MACAJETUBA	200,00
15	CACIMBÃO	200,00

16	QUATIGUABA	500,00
17	INHARIM	400,00
18	VAMBIRA	250,00
19	QUEIMADAS	300,00
20	JAGUARIBE 2	200,00
21	TOPE	100,00
22	BUÍRA	250,00

Parágrafo único. Caso do servidor residir em outro município também será considerada, para efeitos de concessão do adicional de deslocamento, a distância entre a sede da Secretaria Municipal de Saúde e a Unidade Básica de Saúde Pública de lotação do servidor.

Art. 3º A gratificação de que trata o **Art. 1º** será concedida mediante Portaria da Secretaria de Saúde, não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens e não será incorporada ao vencimento básico do servidor.

Art. 4º Os valores da gratificação de que trata o **Art. 1º** desta lei poderão ser corrigidos anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando a variação acumulada no período do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO